



P3

DELIBERAÇÃO: N.º <u>107</u> / 2018	APROVADA / REPROVADA POR: <u>Unanidade</u> , 04/04 / 2018		
REUNIÃO			
Ordinária <input checked="" type="checkbox"/>	Extraordinária <input type="checkbox"/>	Pública <input checked="" type="checkbox"/>	Privada <input type="checkbox"/>
O SECRETÁRIO: <u>Paula Monteiro</u>	O PRESIDENTE DA CÂMARA: <u>FR</u>		

EXECUÇÃO/SEGUIMENTO:	
Secretaria Geral para publicitação Edital e site da autarquia	DGFP/Contratos – Para conhecimento/Procedimento GAP e Gab. Apoio Vereação – Para conhecimento DIEPEM- Para execução

PROPOSTA:

N.º 49 / 2018 / GP

PROPONENTE: Presidente

PROVENIÊNCIA: DIEPEM

ASSUNTO: Ratificação do despacho nº 107/18- Empreitada de "Ampliação da Escola EB1/JI Nº 3 do Barreiro".

Na sequência da informação nº127/18 de 22/03/2018, foi exarado o meu despacho nº 107/18.

Nesta conformidade, submete-se o respectivo despacho a ratificação desta Câmara, no que respeita:

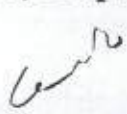

- a) A aprovação de uma prorrogação parcial do prazo da obra, a título gracioso, por um período de 30 dias e respectivo plano de trabalhos;
- b) A notificação ao empreiteiro da aprovação referida, na alínea anterior.

Nesta conformidade submeto o meu despacho a ratificação desta Câmara, nos termos que se encontram regulamentados no nº 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, considerando que se encontram preenchidos todos os pressupostos de facto e de direito que se encontram previstos nessa disposição legal.

O Presidente,

(Frederico Rosa)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Processo: EM-27/16	Informação N°	127/18
Deliberação / Despacho:  		Barreiro, 23/03/2018
INFORMAÇÃO: À Chefe de Divisão Sr. Eng.ª Ana Correia		22-03-2018

Assunto: Empreitada de ampliação da Escola EB1/JI n° 3 do Barreiro.

No âmbito da empreitada em epígrafe, vimos apresentar a seguinte proposta:
» aprovação parcial do pedido da entidade executante de prorrogação da obra, a título gracioso, por um período de 30 dias e plano de trabalhos pelo período respetivo;

Enquadramento e fundamentação técnica:

A presente empreitada insere-se no âmbito de uma candidatura ao Portugal 2020, contando com 50% de comparticipação por fundos comunitários, cuja componente de construção termina em março/2018 e a execução física e financeira de todas as componentes termina no dia 30.06.2018, o que inclui a aquisição de mobiliário e equipamento informático a instalar após a obra. A empreitada foi iniciada no dia 29.05.2017 e tem prazo contratual de 10 meses, com conclusão em 26.03.2018. A empreitada apresenta um desvio de prazo muito significativo, estando com uma execução física de cerca de 21% do total da obra.

O empreiteiro apresentou um pedido de prorrogação do prazo da empreitada, em 26.01.2018, o qual se anexa, a título gracioso por um prazo de 90 dias, acompanhado de um plano de trabalhos que enquadra a realização das atividades da obra nesse prazo. No seu pedido de prorrogação, o empreiteiro argumenta causas próprias e causas que lhe são alheias, relacionadas com os projetos.

Este documento foi remetido para análise da Fiscalização, a qual solicitou ao empreiteiro as listas de trabalhos que poderão determinar eventuais prorrogações de prazo e o seu enquadramento legal. No dia 27.02.2018, o empreiteiro respondeu com a listagem solicitada, tendo a Fiscalização, no dia 07.02.2018, solicitado:

- que indicasse quanto do prazo da prorrogação pedida corresponde a causas imputáveis ao projeto;

- que informasse se o período de prorrogação enquadra eventuais prorrogações resultantes da necessidade de executar trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões de projeto detetados.

Em resposta, o empreiteiro esclarece que a prorrogação pretendida é pedida a título gracioso e incorpora as alterações conhecidas à data de 26.01.2018, mas refere também a existência de situações de projeto ainda por esclarecer e que, no seu entender implicam uma modificação ao contrato. Nesta resposta, fica implícito que a prorrogação dos 90 dias pretendidos, enquadram pouco mais que os atrasos da

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA CIDADE
DIVISÃO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
SETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

responsabilidade do empreiteiro. Esta situação determina que não possa ser concedida a prorrogação pela totalidade do prazo pretendido, na medida em que da análise da fiscalização às listas enviadas pelo empreiteiro poderão resultar prorrogações legalmente devidas que somadas a estas comprometem os compromissos assumidos pelo Município perante terceiros.

Importa referir que, ao longo de todo este processo a equipa projetista, Sacramento Campos, tem sido envolvida nas necessárias análises das questões de projeto, tendo-se comprometido na última reunião de coordenação, em 21.03.2018, a reforçar os meios afetos à sua prestação, para, nomeadamente, minimizar o desvio ao prazo e ao custo da obra e assim viabilizar a sua abertura no próximo ano letivo.

Face ao exposto, consideramos que até que estejam devidamente quantificadas e qualificadas todas as alterações ao projeto com impacto no andamento dos trabalhos, deve ser feita uma gestão criteriosa do prazo, pelo que submetemos, nesta fase, a aprovação parcial do pedido formulado pelo empreiteiro, correspondente a 30 dias de prorrogação graciosa, e do plano de trabalhos proposto para o desenvolvimento das atividades nele previstas estritamente para este período. Neste contexto, sabemos de antemão que serão inevitáveis futuras prorrogações.

Fundamentação legal:

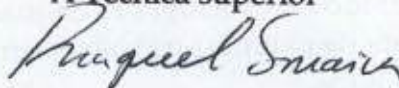
Com base em tudo o que foi informado, a prorrogação do prazo por 30 dias e do plano de trabalhos na parte correspondente a esse período, é fundamentada na salvaguarda do interesse público e dos compromissos assumidos pelo Município, ao abrigo do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, conjugado com os nº 2 do artigo 311º e nº 2 alínea b) do artigo 312º ambos do Código da Contratação Pública, com todas as alterações introduzidas, incluindo as do DL n.º149/2012, de 12 de julho.

Atendendo ao término do prazo da obra no próximo dia 26.03.2018, consideramos que a presente proposta deve ser aprovada através de Despacho do Sr. Presidente, a ratificar na próxima reunião de Câmara

Anexos:

Expediente relativo ao pedido de prorrogação apresentado pelo Empreiteiro.

A Técnica superior



Raquel Saraiva, Arqtª

Do Sr. Diretor de Departamento,

Com o meu acordo.

Ina Maria 22.03.2018

DESPACHO Nº 107/2018

EMPREITADA DA “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EBI/JI Nº 3 DO BARREIRO”.

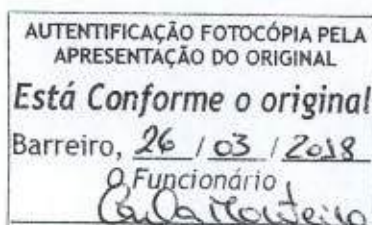
- 1- Tendo em consideração todo o teor e fundamentação descrita na informação técnica nº 127/18, em anexo, da DIEPEM, com a concordância da Sr.ª Chefe da Divisão em 22/03/2018 e aprovação do Sr. Director de Departamento da Gestão da Cidade, datado de 23/03/2018, relativamente ao pedido de prorrogação do prazo da empreitada, apresentado pelo adjudicatário da obra, por um período de 90 dias;
- 2- Considerando, ainda, a urgência imperiosa de que se reveste esta decisão, relativamente ao prazo da prorrogação solicitada, determino:
 - a) – Que seja aprovada, apenas, uma prorrogação parcial do prazo da obra, a título gracioso, por um período de 30 dias e respectivo plano de trabalhos;
 - b) – Que seja notificado o empreiteiro da aprovação referida, na alínea anterior.
- 3- Que o presente Despacho seja objecto de ratificação na próxima reunião do Órgão Executivo da Edilidade, em cumprimento do que se encontra disposto no n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/13, de 12 de Setembro, uma vez que se encontram preenchidos todos os pressupostos de facto e de direito que se encontram previstos, nesse disposição legal.

Barreiro, 23 de Março de 2018

O Presidente da Câmara



Frederico Rosa



CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO
SECRETARIA-GERAL

Recebido em: 26 / 03 / 18 N.º 107 / 2018

O Trabalhador Paula Monteiro